



**Parecer da ASPL sobre as propostas do MECI relativas ao tema 2 da
revisão do ECD: articulado do novo modelo de recrutamento e colocação
de Professores e Educadores**

Na sequência da versão apresentada na reunião do passado dia 18 de maio, com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a ASPL vem apresentar a Vossas Excelências o seu parecer.

Relativamente à intenção do MECI incluir no futuro DL do ECD todos os artigos mencionados na página 10 do documento que nos apresentou no passado dia 18 de maio, a ASPL considera não ser a melhor opção, pois irá tornar o futuro ECD demasiado volumoso, sendo que os candidatos aos concursos serão sempre obrigados a consultar dois diplomas: o ECD e a Portaria. Salvo melhor opinião, entendemos mais pratico manter no futuro ECD o essencial sobre esta matéria e existir um outro diploma específico para o procedimento concursal, análogo ao DL nº 32-A /2023, de 8 de maio, tal como está atualmente e sempre tem sido. Também não nos opomos que esse decreto possa ser regulamentar e não DL.

Gostaríamos de nos referir ao proposto no nº 8 do artigo 5º do articulado, para pedir esclarecimento sobre qual será a escola ou agrupamento em que os docentes que aguardam a profissionalização devem permanecer, pois existem muitos que foram colocados na sequência do concurso de mobilidade interna ou mesmo das sucessivas reservas, futuros procedimentos dentro do PCeC, que ainda se mantêm nas escolas onde estavam como contratados, em virtude de não terem sido substituídos. Temos vários associados a questionarem-nos e de acordo com a redação proposta neste articulado, pensamos que no próximo ano terão de ir para as suas escolas de colocação, mesmo que este ano tenham permanecido nas escolas em que eram contratados, dado não terem sido substituídos. Solicitamos a Vossa confirmação.

Sede Nacional da ASPL

Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo

Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt

No que respeita às prioridades, apresentadas no artigo 6.º do articulado, **a ASPL manifesta-se frontalmente contra a criação de duas prioridades, consoante os docentes concorram para AE/EnA do âmbito geográfico do QZP em que estão vinculados ou em que se situe o AE/EnA de provimento.**

Para além da alteração profunda que tal medida iria implicar na vida de muitos docentes, que, vincularam em QZP distante das suas áreas geográficas, com as legítimas expectativas de se aproximarem, também temos aqueles que foram forçados a isso, em virtude da obrigatoriedade em concorrer a todos os QZP de Portugal continental, pela norma travão que, como sabemos, consta do regime de concursos há 12 anos.

Assim, **a ASPL solicita ao MECI que retire esta proposta de criação de duas prioridades distintas, na mobilidade, na primeira fase do PCeC, passando apenas a existir uma única prioridade, para todos os docentes, sejam dos QZP ou QA/QnA, com ou sem componente letiva.**

Também com o objectivo de reduzir a precariedade e respeitar as legítimas expectativas que foram criadas aos docentes, nos últimos anos, evitando-se sentimentos de injustiças e revolta por parte de quem é afetado, **a ASPL manifesta-se também frontalmente contra a eliminação da vinculação dinâmica. Propomos, por isso, que a seguir à terceira prioridade, destinada aos candidatos da “norma travão”, se mantenha a vinculação dinâmica ou se crie uma 4ª prioridade para estes docentes, valorizando-os e priorizando-os, pelo facto de, no mínimo, terem três anos de tempo de serviço no ensino público (1095 dias), entre outros requisitos.**

A quinta prioridade proposta pelo MECI, quanto a nós deve ser dividida, por forma a que, em primeiro lugar, estejam os candidatos dos cursos via ensino e só depois, nos últimos lugares, os candidatos que apenas têm licenciaturas nos ramos científicos das disciplinas a lecionar.

Sede Nacional da ASPL
Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo
Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998
E-mail: presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt

Assim, a ASPL propõe as seguintes prioridades, no PCIE e no PCeC:

PCIE:

1ª Docentes dos quadros (QA/QnA ou QZP), seja para transferência de quadro, seja para transição de grupo de recrutamento, para o qual possui habilitação profissional; (caso o MECI não aceite, a ASPL poderá conceder nesta reivindicação tão importante e de há muito tempo, em troca de uma única prioridade na Mobilidade interna);

2ª- Docentes dos quadros (QA/QnA ou QZP), para transição de grupo de recrutamento, para o qual possui habilitação profissional;

3ª- Candidatos abrangidos pela Norma travão, seguidos pelos candidatos da vinculação dinâmica ou;

4ª Candidatos abrangidos pela vinculação dinâmica;

5ª- Candidatos com habilitação profissional com, pelo menos, 365 dias prestados no E. Público;

6ª- Candidatos com habilitação profissional;

7ª- Candidatos apenas com habilitação científica, dos cursos via ensino, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023;

8ª- Candidatos apenas com habilitação científica, abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023;

9ª- Candidatos apenas com habilitação científica, abrangidos pelo n.º 2 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023.

No PCeC:

1ª- Docentes dos quadros (QA/QnA ou QZP);

2ª- Candidatos com habilitação profissional;

Sede Nacional da ASPL
Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo
Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998
E-mail: presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt

3ª- Candidatos apenas com habilitação científica, dos cursos via ensino, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023;

4ª- Candidatos apenas com habilitação científica, abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023;

5ª- Candidatos apenas com habilitação científica, abrangidos pelo n.º 2 do artº 2.º do DL nº 80-A/2023.

Por último, quanto ao proposto na página 10 do documento entregue pelo MECI , gostaríamos de referir o seguinte:

- **Sucessão de contratos a termo (artigo 42.º do DL 32-A/2023, norma-travão: manter);**

Este artigo confere protecção aos docentes contratados, porquanto **impede a sucessão abusiva de contratos** a termo resolutivo em necessidades permanentes das escolas, garantindo que a satisfação dessas necessidades seja feita prioritariamente por docentes de carreira ou mediante a abertura de vagas de vinculação.

Este mecanismo de vinculação tem vindo a causar alguma preocupação aos docentes, devido à **obrigatoriedade de serem opositores ao país inteiro, tanto por QZP como a todos os AE/AENA de todos os QZP. Esta amplitude é demasiado abrangente, pois engloba todo o território continental português e caso não sejam opositores a todo o país, são obrigados a ficar, no ano escolar seguinte, impedidos de concorrer a qualquer procedimento revisto no DL. em apreço. Parece-nos ser uma regra claramente injusta e que agrava a situação precária dos docentes, ao invés de os proteger, como era seu propósito. Consideramos, por isso, que deverá aproveitar-se a oportunidade de rever esta norma e o artº42.º do DL 32-A/2023.**

- **Auditoria do algoritmo (novo: auditoria anual com vista a verificação do rigor e da transparência dos procedimentos).**

A ASPL considera muito benéfico se for inequivocamente uma auditoria rigorosa, e transparente; uma auditoria que faça sentido a este nível, quanto a nós ter-se-á de basear em princípios fundamentais que garantam a sua credibilidade, qualidade e isenção.

Sede Nacional da ASPL
Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo
Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998
E-mail: presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt

Nos seus princípios fundamentais deverá compreender: a integridade, profissionalismo e zelo, independência, e as abordagens baseadas nas evidências práticas da carreira docente para que se mantenha a diferenciação necessária das demais carreiras da Função Pública.

EM SUMA:

Historicamente, as estruturas sindicais, entre as quais a ASPL, têm pressionado o Ministério para a reformulação e clarificação da norma de criação e ajustamento do número de vagas, pugnado pela vinculação e estabilidade de todos os docentes, em especial os com vínculos precários. Recorde-se que até 2007 o ECD no que respeita aos concursos e às vagas, estipulava que “o recurso sistemático a docentes contratados, por períodos superiores a quatro anos, constituía indicador de necessidade de proceder à revisão ou ajustamento dos quadros”. A ASPL pugnava pela diminuição desses 4 para 3 anos, mas, infelizmente, nunca o conseguimos, e a partir da revisão do ECD em 2007 deixou de haver qualquer critério ou indicador para abertura ou ajustamento das vagas, ficando, apenas, ao critério do livre arbítrio da tutela.

Portanto, a ASPL aproveita a oportunidade de solicitar a Vossas Excelências que no futuro ECD se preveja que o recurso ao preenchimento de horários em cada agrupamento ou escola não agrupada num mesmo grupo de recrutamento, por três anos, seja indicador da necessidade de abertura da respetiva vaga.

Muito gratos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Montijo, 22 de maio de 2026.

Pela Associação Sindical de Professores Licenciados – ASPL

A Presidente da Direção Nacional

Maria de Fátima Ferreira

Sede Nacional da ASPL
Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo
Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998
E-mail: presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt

Sede Nacional da ASPL
Rua D. Inês de Castro n.º 89, 2870-414 Montijo
Telef. / Fax: 210 435 564 Telem 919 538 998
E-mail: presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt